

Reforma da Previdência. Veja as principais mudanças no relatório do deputado Samuel Moreira (PSDB/SP) para os servidores públicos

1-Relatório retira servidores estaduais e municipais, com regimes próprios, da reforma da Previdência; mas isto não passa de uma manobra para angariar o apoio de governadores e prefeitos à reforma da Previdência. Um dos pontos do relatório do deputado tucano é que a reforma passa a se aplicar aos servidores federais e para segurados do INSS; os servidores estaduais e municipais ficam de fora da reforma em um primeiro momento. Tudo indica que isto não passa de uma estratégia para angariar o apoio maciço de governadores e prefeitos à reforma, que garantiriam o apoio para a sua aprovação com a reinclusão dos estados e municípios no texto da PEC 06/2019.

2-Desconstitucionalização da previdência dos servidores. O relatório do deputado Samuel Moreira constitucionalizou novamente as regras previdenciárias dos segurados do INSS, mas manteve uma ampla desconstitucionalização das regras para os servidores públicos: idade mínima, tempo de contribuição, regras de cálculo dos benefícios, reajuste dos benefícios sem paridade (servidores admitidos a partir de 01/01/2004 e benefícios como pensão por morte e aposentadoria por invalidez que não terão mais a paridade), dentre outros itens.

3-Idade mínima para a aposentadoria e tempo mínimo de contribuição. Neste ponto, as principais mudanças são: a) a redução da idade para as professoras de 60 anos para 57 anos e do tempo de contribuição de 30 anos para 25 anos; b) retirada do texto da PEC da previsão de aumento da idade mínima a cada quatro anos.

4-Nova regra de transição para os servidores públicos. O relatório do deputado tucano prevê uma segunda regra de transição para os servidores baseada nos seguintes critérios cumulativos: I - cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II (ou seja um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria). (...) Para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o requisito de idade será reduzido em dois anos e o tempo de contribuição, em cinco anos.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para quem tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo

até 31 de dezembro de 2003, além do direito à paridade; e II - a cem por cento da média aritmética para o servidor não contemplado no inciso I, que será reajustado de acordo com o previsto em legislação ordinária.

5-Ampliação das restrições ao acúmulo de pensões e pensão e aposentadoria.

Neste ponto está uma das pegadinhas do relatório do tucano. Veja a redação anterior da PEC sobre o acúmulo de benefícios: “Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação da Emenda à Constituição”. Ou seja, isto significa que a restrição ao acúmulo seria apenas para os benefícios concedidos após a emenda constitucional. (...) Agora veja a redação nova: “As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”. Ou seja, esta redação só garante o direito adquirido, se uma pessoa já recebe um benefício e tem a expectativa de um segundo benefício após a emenda constitucional já terá as restrições do acúmulo de benefícios.

6-Abono salarial PIS-PASEP . O relatório da reforma da Previdência ampliou o valor de R\$ 998,00 previsto na PEC para 1,37 salário mínimo (R\$ 1.364,43) o limite salarial que dará direito aos servidores receberem o Abono Salarial.

7-Saiu do texto da PEC a privatização da previdência dos servidores. No texto original da PEC se previa: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão para o regime próprio de previdência social o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal”. Esta privatização / capitalização foi suprimida no texto do relator da Comissão Especial da reforma da Previdência.

8-O que foi mantido do texto original da PEC 06/2019 da reforma da Previdência. Alguns dos principais pontos da PEC foram mantidos: a) idade mínima de 65 anos, se homens, e de 62 anos, se mulheres; b) a exigência de tempo mínimo de 25 anos de contribuição; c) regra de transição baseada no soma de pontos (idade mais tempo de contribuição); d) mudanças no cálculo dos benefícios, que passam a considerar todos os salários de contribuição, sendo 60% da média salarial mais 2% do que exceder a 20 anos de contribuição; e) fim da paridade para pensão por morte e aposentadoria por invalidez para todos os servidores, independente da data de ingresso no serviço público; f) a ausência de garantia constitucional de reajuste dos benefícios sem paridade; g) mudanças na pensão por morte, como, por exemplo, a redução de 100% para 50% mais 10% por dependente; h) a alíquota de contribuição progressiva, que atinge até 22%.